



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA

PRACA DEPUTADO WALTER VICENTE GOMES, 89 - CENTRO - São João Batista
CEP: 88240-000 CNPJ: 82.925.652/0001-00 Telefone: (48) 3265-0195
E-mail: administra@sjbatista.sc.gov.br Site: http://www.sjbatista.sc.gov.br



Solicitação de Compra Nº 115/2023

Solicitante:	Mayeve Judith Amorim	Data da Solicitação:	26/04/2023
Organograma:	1000100013 - SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA		
Local de Entrega:	CONFORME EDITAL		
Objeto:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE REVISÃO OBRIGATÓRIA DE 20.000 KM DO VEÍCULO HYUNDAI/CRETA 16ª ACTION, DE PLACAS RKY9H45/SC, CHASSI N. 9BHGA811BMP235280, DA POLÍCIA CIVIL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA, SC.		
Justificativa:			
Observações:			
Desdobramento:			
Fundamento Legal:			
Justificativa Valores:			
Prazo Execução:			
Modalidade:			

Itens solicitados:

Item	Código	Qtd.	Unid.	Especificação	Preço Unit. Estimado	Preço Total Estimado
1	5069-1	1,00	SEV	MÃO DE OBRA	307,6900	307,69
2	22414-1	36,00	LTS	OLEO 5W30	7,1700	258,12
3	307060-1	1,00	UN	ANEL DE VEDACAO DO CARTER	5,4700	5,47
4	1132454-1	1,00	PÇ	FILTRO DE OLEO DO MOTOR	52,8500	52,85
5	304961-1	1,00	UN	FILTRO DO COMBUSTIVEL	46,1400	46,14
6	12217-1	1,00	PÇ	FILTRO DE AR CONDICIONADO	70,9500	70,95

Preço Total: 741,22

Dotações Utilizadas:

Dotação	Descrição	Recurso	Valor Previsto:
74 - 05.001.06.182.0006.2057.3.3.90.00.00	Manutenção da Policia Civil	1.752.7006.000	741,22

São João Batista, 26 de Abril de 2023.

Assinatura do Responsável



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DELEGACIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL
17º DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA DA COMARCA DE SÃO JOÃO BATISTA

Ofício n. 280/2023/DPC/PASM

São João Batista, 04 de abril de 2023.

DO OBJETO

Senhor Prefeito,

Solicitamos, através do presente, dispensa de licitação para manutenção preventiva de viatura policial de uso da Delegacia de Polícia Civil da Comarca de São João Batista, referente à segunda revisão. Trata-se da viatura HYUNDAI/CRETA 16A ACTION, placas RKY9H45/SC, com numeração de chassi 9BHGA811BMP235280.

DA JUSTIFICATIVA

A revisão preventiva do veículo se faz necessária para manter o seu bom funcionamento, pois a demanda de serviços faz com que ocorra o desgaste natural de peças. Assim, a contratação solicitada tem a finalidade de evitar problemas futuros. Ademais, há de se levar em consideração que no próprio manual do veículo estão previstas as revisões de 10.000 a 60.000 quilômetros. Desta forma, haverá economia para o Município ao efetuar a manutenção preventiva com a representante autorizada, uma vez que as peças substituídas terão garantia, bem como serão cumpridas as disposições do manual, com todas as revisões efetuadas, conforme previsto, a fim de prolongar a durabilidade do veículo.

[Handwritten signature]

lc
01
R
04/04/23
14:36h
La





ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DELEGACIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL
17º DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA DA COMARCA DE SÃO JOÃO BATISTA

A fundamentação da dispensa está contida no art. 25, caput, da Lei Federal 8.666/93, *ipsis literis*:


"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição [...]"

DOS PREÇOS

A viatura necessita de reparos feitos por empresa representante autorizada Hyundai, necessários à manutenção, além de assegurar a garantia. Desta forma, tem-se a empresa LS COMERCIO DE VEICULOS LTDA – GERAÇÃO AUTOMOVEIS, inscrita no CNPJ nº 10.272.704/0001-77. Em relação ao orçamento apresentado, segue quadro demonstrativo:

Empresa Hyundai Geração	
Serviço	Valor do orçamento
Troca de óleo	R\$ 258,12
Peças	R\$ 175,41
Mão de Obra	R\$ 307,69
Total geral	R\$ 741,22

Atenciosamente,


VITOR GUSTAVO ALVES MACHADO
Delegado de Polícia

u 01 P






Vitor Gustavo Alves Machado
Delegado de Polícia Civil
Matr. 981.332-2



CONTRATO SOCIAL

Pelo Presente instrumento particular, **SANDRO BOEIRA GARCIA**, brasileiro, natural de Araranguá - Santa Catarina, casado em comunhão parcial de bens, empresário, portador do CPF sob o nº 784.957.849-04 e Cédula de Identidade sob o nº 2.393.222 expedida pela SSP/SC, residente e domiciliado à Rua Dinarte Domingos, 213, Campinas, Cep: 88101-070, São José, SC, e **LUCIANO BOEIRA GARCIA**, brasileiro, natural de Araranguá - Santa Catarina, solteiro, nascido em 15.09.1972, empresário, portador do CPF sob o nº 887.397.679-49 e Cédula de Identidade RG nº 2.393.242 expedida pela SSP/SC, residente e domiciliado à Rua Fulvio Aducci, 573, Estreito, Cep: 88075-001, Florianópolis, SC, tem entre si justo e contratado a constituição de uma sociedade limitada, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes e, nas omissões, pela legislação específica que disciplina essa forma societária.

I - CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade girará sob a denominação social de **LS COMERCIO DE VEICULOS LTDA**, que se regerá pelo presente Contrato Social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, capítulo II da sociedade limitada;

PARÁGRAFO ÚNICO - A empresa utilizará a título de estabelecimento **GERAÇÃO AUTOMÓVEIS**

II - CLÁUSULA SEGUNDA - A sociedade terá sua sede estabelecida à Avenida Presidente Kennedy, nº 112, segundo piso, Campinas, Cep: 88101-000, São José, SC, podendo estabelecer filiais ou sucursais em qualquer ponto do território nacional, obedecendo às disposições legais vigentes;

III - CLÁUSULA TERCEIRA - O objetivo da sociedade será a exploração, por conta própria, do ramo de:

- Compra e vendas de veículos novos;
- Compra e vendas de veículos usados;
- Intermediação de negócios e agentes do comércio de veículos automotores;
- Comercio varejista de peças e acessórios novos para veículo automotor;
- Serviço de manutenção e reparação mecânica e elétrica de automóvel.

IV - CLÁUSULA QUARTA - O capital social é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), divididos em 50.000 (cinquenta mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada uma e subscritas em:

SANDRO BOEIRA GARCIA - 25.000 (vinte e cinco mil) quotas no valor total de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais);

LUCIANO BOEIRA GARCIA - 25.000 (vinte e cinco mil) quotas no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais);



TOTALIZANDO - 50.000 (cinquenta mil) quotas no valor total de R\$ 50.000,00 (quarenta mil reais);

V- CLÁUSULA QUINTA - As quotas subscritas serão integralizadas neste ato em moeda corrente nacional;

VI - CLÁUSULA SEXTA - O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado, e terá início em 18.08.2008;

VII - CLÁUSULA SETIMA - Todo dia 31 de dezembro de cada ano será procedido o levantamento do balanço do exercício, sendo que os lucros ou prejuízos verificados serão distribuídos ou suportados pelos sócios, na proporção de suas quotas de capital;

VIII- CLÁUSULA OITAVA - A sociedade será administrada pelo sócio **LUCIANO BOEIRA GARCIA**;

O administrador assinará isoladamente a emissão de cheques, duplicatas, bem como seus endossos, ou qualquer outro tipo de documento que implique responsabilidade da sociedade, ficando expressamente proibido o seu uso em negócios estranhos aos interesses da empresa, sob pena de nulidade em relação à sociedade.

Parágrafo Primeiro - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social conforma o artigo 1.052 da Lei 10.406/2002.

Parágrafo Segundo - O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002).

Parágrafo Terceiro - Fica vedado ao sócio administrador usar o nome da firma para fins estranhos ao objetivo social, ou seja, abanar, endossar, dar carta de fiança, avalizar ou qualquer outro tipo de documento que implique responsabilidade para a sociedade, ficando o sócio, desde já, se tais atos praticar, responsabilizando individualmente pelo mesmos.

Parágrafo Quarto - O sócio administrador poderá eleger procuradores para atividades específicas devidamente suportados por instrumento público, devendo tais atos constar de Ata de Reunião dos acionistas ou quotistas.



Parágrafo Quinto – A sociedade poderá ser administrada por pessoa não sócia conforme determina o art. 1.060 da lei 10.406/2002, com aprovação dos titulares do capital social e designado em ato separado.

Parágrafo sexto – O administrador responde por todos os atos praticados nos termos dos artigos 1.010 a 1.021 da lei 10.406/2002.

IX - CLÁUSULA NONA – A reunião de sócios será convocada pelo sócio administrador, com 10 (dez) dias de antecedência, mediante a expedição de cartas convocatórias, indicativas do local, data, hora e da pauta de deliberações ou pelos sócios, nos termos da Lei 10.406/2002.

Parágrafo Primeiro – A reunião instala-se, em primeira chamada, com titulares de três quartos do capital social e com qualquer número, em segunda chamada.

Parágrafo Segundo – Nas votações que tiverem lugar na reunião, cada quota do capital social corresponderá a um voto.

Parágrafo Terceiro – As deliberações sociais serão tomadas por maioria dos votos dos presentes, salvo se:

I – Relativa a designação dos administradores, quando feita em ato separado, remuneração dos administradores, destituição de administradores e pedido de concordata, que serão tomadas pelos votos correspondentes a mais da metade do capital social;

II – Relativas a modificação no contrato social, incorporação, fusão e dissolução da sociedade ou cessação do estado de liquidação, que serão tomadas pelos votos correspondentes, no mínimo, três quartos do capital social;

Parágrafo Quarto – Dos trabalhos e deliberações será lavrada, em livro próprio, ata assinada pelos sócios participantes da reunião, da qual será arquivada cópia autenticada no registro competente.

Parágrafo Quinto – A reunião pode ser dispensada quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que dela seria objeto.

Parágrafo Sexto – Dispensam-se as formalidades de convocação quando todos os sócios comparecerem ou se declarem por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

X - CLÁUSULA DÉCIMA – O sócio no exercício de sua administração terá direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, cujo valor correspondente será fixado por deliberação dos sócios;



XI - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - No caso de um dos sócios desejar retirar-se da sociedade, deverá notificar o outro, por escrito, com antecedência de 60 (sessenta) dias, e seus haveres lhe serão reembolsados na modalidade que se estabelece na cláusula décima segunda deste instrumento;

XII - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - No caso de falecimento de qualquer dos sócios a sociedade não será extinta, levantando-se um balanço especial nesta data e, se convier aos herdeiros do pré-morto, será lavrado novo contrato com a inclusão destes com os direitos legais, ou então os herdeiros receberão todos os seus haveres, apurados até o balanço especial, em 10 (dez) prestações iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira após 90 (noventa) dias da data do balanço especial;

XIII - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O sócio poderá ser excluído por justa causa assim determinada pela maioria dos sócios, representativa de mais da metade do Capital Social;

XIV - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - As quotas sociais não respondem por dívidas pertinentes aos sócios;

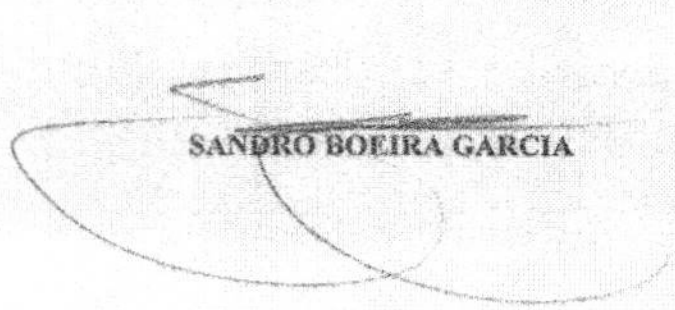
Parágrafo Primeiro - As quotas sociais são impenhoráveis e incomunicáveis.

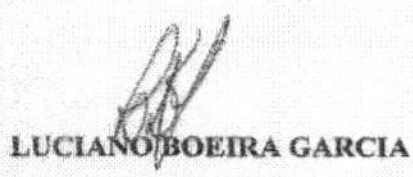
XV - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Fica eleito o foro desta comarca para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro muito especial que seja;

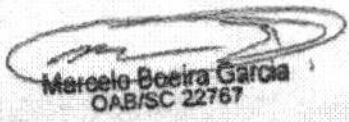
XVI - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Nas partes omissas neste contrato, a sociedade se regerá pela Lei das Sociedades Limitada, Lei nº 10.406/2002 de 10 de Janeiro de 2002, e supletivamente pela Lei 6.404/76.



E por se acharem em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente contrato, assinando em três vias de igual teor, com a primeira via destinada a registro em arquivamento na Junta Comercial do Estado.

Florianópolis, 13 de Agosto de 2008.


SANDRO BOEIRA GARCIA


LUCIANO BOEIRA GARCIA


Marcelo Boeira Garcia
OAB/SC 22767


JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 15/08/2008 SOB Nº: 42204184430
Protocolo: 08/253428-4, DE 15/08/2008

MONIQUE OLINGER PHILIPP
SECRETARIA GERAL

4
R
6

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 5 DA SOCIEDADE LS COMERCIO DE VEICULOS LTDA
CNPJ nº 10.272.704/0001-77



SANDRO BOEIRA GARCIA, nacionalidade brasileira, nascido em 17/05/1971, divorciado, empresário, CPF nº 784.957.849-04, carteira de identidade nº 2393222, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliado(a) no(a) Rua Felipe Schmidt, 1102, apto 1102, centro, Florianópolis/SC, CEP 88010002, Brasil e **LUCIANO BOEIRA GARCIA**, nacionalidade brasileira, nascido em 15/09/1972, solteiro, empresário, CPF nº 887.397.679-49, carteira de identidade nº 2393242, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliado(a) no(a) Rua Esteves Junior, 605, apto 723 bloco B, centro, Florianópolis/SC, CEP 88015130, Brasil, únicos sócios da sociedade limitada de nome empresarial **LS COMERCIO DE VEICULOS LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE nº 42204164430, com sede Avenida Otto Renaux, 135, Centro, Brusque, SC, CEP 88351300, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 10.272.704/0001-77, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

ENDEREÇO

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade passa a exercer suas atividades no seguinte endereço sito à AVENIDA OTTO RENAUX, 155, CENTRO I - URBANO, BRUSQUE, SC, CEP 88.351-300.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA SEGUNDA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em BRUSQUE/SC.

CLÁUSULA TERCEIRA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
LS COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA
CNPJ nº 10.272.704/0001-77**

Pelo presente instrumento particular, **SANDRO BOEIRA GARCIA**, nacionalidade brasileira, nascido em 17/05/1971, divorciado, empresário, CPF nº 784.957.849-04, carteira de identidade nº 2393222, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliado(a) no(a) Rua Felipe Schmidt, 1102, apto 1102, centro, Florianópolis/SC, CEP 88010002, Brasil e **LUCIANO BOEIRA GARCIA**, nacionalidade brasileira, nascido em 15/09/1972, solteiro, empresário, CPF nº 887.397.679-49, carteira de identidade nº 2393242, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliado(a) no(a) Rua Esteves Junior, 605, apto 723 bloco B, centro, Florianópolis/SC, CEP 88015130, Brasil, únicos sócios da sociedade limitada de nome empresarial **LS COMERCIO DE VEICULOS LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE nº 42204164430, com sede Avenida Otto Renaux, 155, Centro, Brusque, SC, CEP 88351300, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 10.272.704/0001-77, deliberam de pleno e comum acordo

Req: 81300000493083

Página 1



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 12/03/2023 Data dos Efeitos 07/03/2023

Arquivamento 20230951740 Protocolo 230951740 de 09/03/2023 NIRE 42204164430

Nome da empresa LS COMERCIO DE VEICULOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucecsc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 304474095410947

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/03/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-geral em exercício



12/03/2023

Handwritten initials and signature.

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 5 DA SOCIEDADE LS COMERCIO DE VEICULOS LTDA
CNPJ nº 10.272.704/0001-77



consolidar o referido contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A sociedade girará sob a denominação social de **LS COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA**, que se regerá pelo presente Contrato Social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, capítulo II da sociedade limitada;

Parágrafo Único – A empresa utilizará a título de estabelecimento **GERAÇÃO AUTOMÓVEIS**.

CLÁUSULA SEGUNDA – A sociedade tem sua sede estabelecida à Avenida Otto Renaux, 155, Centro, Brusque, SC, CEP 88351300, podendo estabelecer filiais ou sucursais em qualquer ponto do território nacional, obedecendo às disposições legais vigentes;

CLÁUSULA TERCEIRA – O objetivo da sociedade será a exploração, por conta própria, do ramo de:

- Compra e Vendas a Varejo de Veículos Novos;
- Compra e Vendas a Varejo de Veículos Usados;
- Intermediação de Negócio e agentes do comércio de veículos automotores;
- Comércio Varejista de Peças e Acessórios Novos para Veículos Automotor;
- Serviço de manutenção e reparação mecânica e elétrica de automóvel.

CLÁUSULA QUARTA – O capital social é de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), divididos em 2.000.000 (dois milhões) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma e subscritas em:

SANDRO BOEIRA GARCIA – 1.000.000 (um milhão) quotas, perfazendo um total de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) integralizado.

LUCIANO BOEIRA GARCIA – 1.000.000 (um milhão) quotas, perfazendo um total de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) integralizado.

TOTALIZANDO – 2.000.000,00 (dois milhões) quotas no valor total de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais)

CLÁUSULA QUINTA – As quotas subscritas já estão integralizadas neste ato em moeda corrente nacional;

CLÁUSULA SEXTA – O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado, e teve início em 18.08.2008.

CLÁUSULA SÉTIMA – Todo dia 31 de dezembro de cada ano serão procedidos o levantamento do balanço do exercício, sendo que os lucros ou prejuízos verificados serão distribuídos ou suportados pelos sócios, na proporção de suas quotas de capital;

CLÁUSULA OITAVA – A administração da sociedade caberá isoladamente a(o) Sócio(a) **LUCIANO BOEIRA GARCIA**, isoladamente a(o) Sócio(a) **SANDRO BOEIRA GARCIA** com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em

Req: 81300000493083

Página 2



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 12/03/2023 Data dos Efeitos 07/03/2023

Arquivamento 20230951740 Protocolo 230951740 de 09/03/2023 NIRE 42204164430

Nome da empresa LS COMERCIO DE VEICULOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 304474095410947

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/03/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-geral em exercício

12/03/2023

Handwritten initials and signature: "R 61" and "uc".

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 5 DA SOCIEDADE LS COMERCIO DE VEICULOS LTDA
CNPJ nº 10.272.704/0001-77



atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

Parágrafo Primeiro – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social conforma o artigo 1.052 da Lei 10.406/2002.

Parágrafo Segundo – Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (Art. 1.011, § 1º, CC/2002).

Parágrafo Terceiro – Fica vedado aos administradores usar o nome da firma para fins estranhos ao objetivo social, ou seja, abonar, endossar, dar carta de fiança, avalizar ou qualquer outro tipo de documento que implique responsabilidade para a sociedade, ficando o sócio, desde já, se tais atos praticarem, responsabilizando individualmente pelos mesmos.

Parágrafo Quarto – Os administradores poderão eleger procuradores para atividades específicas devidamente suportados por instrumento público, devendo tais atos constar de Ata de Reunião dos acionistas ou quotistas.

Parágrafo Quinto – A sociedade poderá ser administrada por pessoa não sócia conforme determina o art. 1.060 da lei 10.406/2002, com aprovação dos titulares do capital social e designado em ato separado.

Parágrafo sexto – Os administradores respondem por todos os atos praticados nos termos dos artigos 1.010 a 1.021 da lei 10.406/2002.

CLÁUSULA NONA – A reunião de sócios será convocada pelos administradores, com 10 (dez) dias de antecedência, mediante a expedição de cartas convocatórias, indicativas do local, data, hora e da pauta de deliberações ou pelos sócios, nos termos da Lei 10.406/2002.

Parágrafo Primeiro – A reunião instala-se, em primeira chamada, com titulares de três quartos do capital social e com qualquer número, em segunda chamada.

Parágrafo Segundo – Nas votações que tiverem lugar na reunião, cada quota do capital social corresponderá a um voto.

Parágrafo Terceiro – As deliberações sociais serão tomadas por maioria dos votos dos presentes, salvo se:

I – Relativa à designação do administrador, quando feita em ato separado, remuneração do administrador, destituição de administradores e pedido de concordata, que serão tomadas pelos votos correspondentes a mais da metade do capital social;

Req: 81300000493083

Página 3



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

12/03/2023

Certifico o Registro em 12/03/2023 Data dos Efeitos 07/03/2023

Arquivamento 20230951740 Protocolo 230951740 de 09/03/2023 NIRE 42204164430

Nome da empresa LS COMERCIO DE VEICULOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://esgin.juceso.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 304474095410947

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/03/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-geral em exercício

Handwritten initials and a checkmark.

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 5 DA SOCIEDADE LS COMERCIO DE VEICULOS LTDA
CNPJ nº 10.272.704/0001-77



II – Relativas à modificação no contrato social, incorporação, fusão e dissolução da sociedade ou cessação do estado de liquidação, que serão tomadas pelos votos correspondentes, no mínimo, três quartos do capital social;

Parágrafo Quarto – Dos trabalhos e deliberações será lavrada, em livro próprio, ata assinada pelos sócios participantes da reunião, da qual será arquivada cópia autenticada no registro competente.

Parágrafo Quinto – A reunião pode ser dispensada quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que dela seria objeto.

Parágrafo Sexto – Dispensam-se as formalidades de convocação quando todos os sócios comparecerem ou se declarem por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

CLÁUSULA DÉCIMA – Os sócios no exercício de sua administração terão direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, cujo valor correspondente será fixado por deliberação dos sócios;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – No caso de um dos sócios desejar retirar-se da sociedade deverá notificar o outro, por escrito, com antecedência de 60 (sessenta) dias, e seus haveres lhe serão reembolsados na modalidade que se estabelece na cláusula décima segunda deste instrumento;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – No caso de falecimento de qualquer dos sócios a sociedade não será extinta, levantando-se um balanço especial nesta data e, se convier aos herdeiros do pré-morto, será lavrado novo contrato com a inclusão destes com os direitos legais, ou então os herdeiros receberão todos os seus haveres, apurados até o balanço especial, em 10 (dez) prestações iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira após 90 (noventa) dias da data do balanço especial;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O sócio poderá ser excluído por justa causa assim determinada pela maioria dos sócios, representativa de mais da metade do Capital Social;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – As quotas sociais não respondem por dívidas pertinentes aos sócios.

Parágrafo Primeiro – As quotas sociais são impenhoráveis e incomunicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Fica eleito o foro desta comarca para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro muito especial que seja;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Nos casos omissos neste contrato, a sociedade se regerá pela Lei das Sociedades limitada, Lei nº 10.406/2002 de 10 de janeiro de 2002, e supletivamente pela Lei 6.404/76.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

Req: 81300000493083

Página 4



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 12/03/2023 Data dos Efeitos 07/03/2023

Arquivamento 20230951740 Protocolo 230951740 de 09/03/2023 NIRE 42204164430

Nome da empresa LS COMERCIO DE VEICULOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 304474095410947

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/03/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-geral em exercício

12/03/2023

P
K
O

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 5 DA SOCIEDADE LS COMERCIO DE VEICULOS LTDA
CNPJ nº 10.272.704/0001-77



Brusque, 7 de março de 2023.

SANDRO BOEIRA GARCIA

LUCIANO BOEIRA GARCIA

Req: 81300000493083

Página 5



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

12/03/2023

Certifico o Registro em 12/03/2023 Data dos Efeitos 07/03/2023

Arquivamento 20230951740 Protocolo 230951740 de 09/03/2023 NIRE 42204164430

Nome da empresa LS COMERCIO DE VEICULOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 304474095410947

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/03/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-geral em exercício

P
12 *B*



JUCESC
Junta Comercial do Estado de
SANTA CATARINA



230951740



TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	LS COMERCIO DE VEICULOS LTDA
PROTOCOLO	230951740 - 09/03/2023
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 42204164430
CNPJ 10.272.704/0001-77
CERTIFICO O REGISTRO EM 12/03/2023
SOB N: 20230951740

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20230951740

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 78495784904 - SANDRO BOEIRA GARCIA - Assinado em 07/03/2023 às 10:27:57
Cpf: 88739767949 - LUCIANO BOEIRA GARCIA - Assinado em 07/03/2023 às 10:28:36



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

12/03/2023

Certifico o Registro em 12/03/2023 Data dos Efeitos 07/03/2023

Arquivamento 20230951740 Protocolo 230951740 de 09/03/2023 NIRE 42204164430

Nome da empresa LS COMERCIO DE VEICULOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 304474095410947

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/03/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-geral em exercício

PK
x *B*

Voltar

Imprimir



CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade do
FGTS - CRF**

Inscrição: 10.272.704/0001-77
Razão Social: LS COMERCIO DE VEICULOS LTDA
Endereço: AV OTTO RENAUX 135 / CENTRO / BRUSQUE / SC / 88351-300

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/03/2023 a 23/04/2023 ✓

Certificação Número: 2023032501214060055701

Informação obtida em 10/04/2023 14:01:14

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

P. B.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **LS COMERCIO DE VEICULOS LTDA**
CNPJ: **10.272.704/0001-77**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:58:00 do dia 10/04/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 07/10/2023. ✓

Código de controle da certidão: **F880.EBF9.A7D2.1A85**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Assinaturas manuscritas]



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **LS COMERCIO DE VEICULOS LTDA**
CNPJ/CPF: **10.272.704/0001-77**

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: **Lei nº 3938/66, Art. 154**
Número da certidão: **230140045285604**
Data de emissão: **22/02/2023 08:44:11**
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei n 15.510/11.): **23/04/2023** X

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na internet, no endereço:
<http://www.sef.sc.gov.br>

Este documento foi assinado digitalmente
Impresso em: 22/02/2023 08:44:11

Assinado por SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - CNPJ: 62.951.310/0001-56 - Data/Mora: 22/02/2023

P e f



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUSQUE
SECRETARIA DA FAZENDA



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS Nº 9286/2023

[DADOS DO CONTRIBUINTE]

Nome/Razão: 774383 - LS COMERCIO DE VEICULOS LTDA
CNPJ/CPF: 10.272.704/0001-77
Endereço: AVENIDA OTTO RENAUX, 155
Bairro: CENTRO I
Complemento:
Cidade: Brusque - SC

[FINALIDADE]

PARA FINS DE DOCUMENTAÇÃO

Certifica-se, para os devidos fins, que em conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura, para o contribuinte acima identificado, **NÃO CONSTAM DÉBITOS** referentes a Tributos Municipais, Imobiliários ou Mobiliários, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

Reserva-se o direito da Fazenda Municipal cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta Certidão. Ressalva-se também o direito da Fazenda Municipal em exigir eventuais débitos de ISS apurados na forma da LC nº 123/06 e demais regulamentações pertinentes.

A presente Certidão é válida, sem rasuras, apenas para o contribuinte acima identificado.

Validade: 11/09/2023. ✓

A aceitação da presente certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet pelo site <https://brusque.atende.net/autoatendimento/servicos/autenticidade-de-certidao-negativa-de-debitos/>.

Brusque - SC, 15 de março de 2023.

Consulta e Autenticidade da Certidão Negativa de Débitos - CND:



P u of



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 1 de 1



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LS COMERCIO DE VEICULOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 10.272.704/0001-77

Certidão nº: 14759347/2023

Expedição: 10/04/2023, às 14:00:06

Validade: 07/10/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição. ✓

Certifica-se que **LS COMERCIO DE VEICULOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **10.272.704/0001-77**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

F u 0'



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
Praça: Deputado Walter Vicente Gomes, 89
CNPJ 82.925.652/0001-00
(48) 3265-0195 - juridico@sjbatista.sc.gov.br



DELEGACIA DA COMARCA DE SÃO JOÃO BATISTA

OFÍCIO N. 280/2023/DPC/PASM

**ASSUNTO: PARECER JURÍDICO SOBRE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
PARA REALIZAÇÃO DE REVISÃO OBRIGATÓRIA EM VEÍCULO**

PARECER JURÍDICO

1. RELATÓRIO

Trata-se de análise de situação fático-jurídica sobre hipótese de inexigibilidade de licitação nos termos do artigo 25, *caput*, da Lei n. 8.666/93, para a realização de revisão obrigatória de 20.000 KM do veículo HYUNDAI/CRETA 16ª ACTION, de placas RKY9H45/SC, chassi n. 9BHGA811BMP235280.

Instruído o feito com os documentos inerentes ao processo, aportou nesta assessoria para análise e emissão de parecer jurídico sobre a possibilidade jurídica do procedimento.

É o relato do necessário.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICO-LEGAL

Preliminarmente, registra-se que o parecer jurídico não vincula a decisão do gestor. É previsto no artigo 38, da Lei n. 8.666/1993, que dispõe sobre o trâmite do procedimento licitatório, o qual se transcreve trecho pertinente:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente atuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta

1
Gera
P u P



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
Praça: Deputado Walter Vicente Gomes, 89
CNPJ 82.925.652/0001-00
(48) 3265-0195 - juridico@sjbatista.sc.gov.br

de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

[...]

VI - **pareceres** técnicos ou **jurídicos** emitidos sobre a licitação, dispensa ou **inexigibilidade**;¹ (grifo não original)

Ou seja, a emissão de parecer jurídico é legalmente prevista, todavia, é uma análise do ponto de vista estritamente jurídico, sem qualquer análise discricionária, cuja tarefa é da autoridade superior da Secretaria.

Por tais razões, a Ordem dos Advogados do Brasil já exarou seu entendimento por meio da súmula n. 05/2012/COP, *ipsis litteris*:

ADVOGADO. DISPENSA OU INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO. PODER PÚBLICO. **Não poderá ser responsabilizado, civil ou criminalmente, o advogado que, no regular exercício do seu mister, emite parecer técnico opinando sobre dispensa ou inexigibilidade de licitação para contratação pelo Poder Público**, porquanto inviolável nos seus atos e manifestações no exercício profissional, nos termos do art. 2º, § 3º, da Lei n. 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e da OAB).² (Grifo não original)

Superado isto, passa-se à análise quanto ao mérito.

A CRFB/88 dispõe, em seu artigo 37, inciso XXI³, que a regra para contratação com a Administração Pública é por meio de processo licitatório. Contudo, a lei que regulamenta tal dispositivo constitucional, que é a Lei n.

¹ BRASIL. Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8666cons.htm. Acesso em: 17 mar. 2021.

² ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL. Conselho Federal. Súmula n. 5. Disponível em: <https://www.oab.org.br/Content/pdf/sumulas/sumula-05-2012-COP.pdf>. Acesso em: 17 mar. 2021.

³ [...] XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. IN BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 03 mar. 2021.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
Praça: Deputado Walter Vicente Gomes, 89
CNPJ 82.925.652/0001-00
(48) 3265-0195 - juridico@sjbatista.sc.gov.br



8.666/93, traz algumas exceções, quais sejam: inexigibilidade e dispensa (licitação dispensável ou dispensada).

Sobre o caso concreto, visto que se pleiteia hipótese de inexigibilidade, passa-se a analisar o dispositivo 25 da lei citada supra. Transcreve-se o trecho legal:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.⁴
(Grifo não original)

Pois bem. Em análise às hipóteses e, principalmente, à que foi indicada pela parte solicitante, entende-se que a situação concreta se subsume ao trecho legal. Isso porque a inexigibilidade pressupõe a inviabilidade de competição, que é um dos principais objetivos do processo licitatório.

No caso, a escolha do fornecedor deu-se em razão de a empresa ser a representante autorizada mais próxima. Tanto que ao se buscar a concessionária

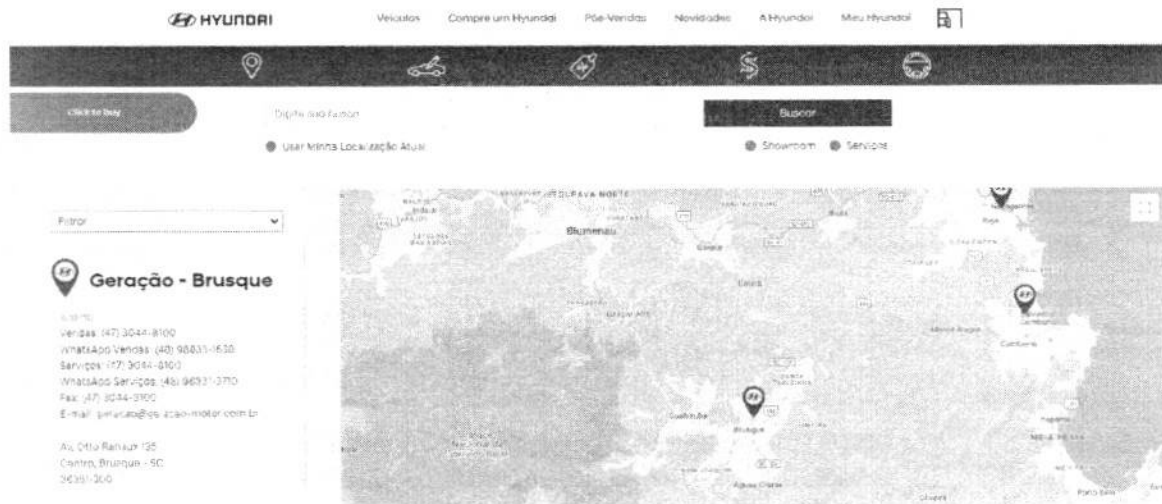
⁴ BRASIL. Lei n. 8666, de 21 de junho de 1993. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8666cons.htm. Acesso em: 26/04/2021.

P *u* *G* *6*



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
Praça: Deputado Walter Vicente Gomes, 89
CNPJ 82.925.652/0001-00
(48) 3265-0195 - juridico@sjbatista.sc.gov.br

mais próxima no próprio sítio da marca do veículo, verificou-se que é a escolhida no município de Brusque⁵, veja-se:



A revisão obrigatória é requisito para a manutenção da garantia veicular, como bem dito pelo solicitante e, ainda, a obrigação abrange não somente a efetuação do ato, mas que seja em autorizada, que é o caso. Inclusive, os valores referentes às manutenções preventivas (revisões obrigatórias conforme a quilometragem) são tabelados (no caso de autorizadas).

Assim, entende-se que configuradas as características de “[...] aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo [...]” (art. 25, inciso I, da Lei n. 8.666/93).

Sobre a vedação de marcas disposta no mesmo inciso, não é hipótese que se aplica, visto que a marca foi a adquirida em processo licitatório próprio e,

⁵Disponível em:
https://www.hyundai.com.br/concessionarias.html?utm_source=Google&utm_medium=SEARCH&utm_campaign=ONGOING_RETAIL_2022&utm_content=SITELINK_INST_CONCESSIONARIA_NA_GENE_SC_OPEN_MS&gclid=CjwKCAjw9J2iBhBPEiwAerwpeTg06jQljDMDXEu-Jqhxx1utmY7D_kNfQRx4ISASoDekj5bwtuVn7RoCsBcQAvD_BwE. Acesso em: 25/04/2023.

Grise

A

22

2



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
Praça: Deputado Walter Vicente Gomes, 89
CNPJ 82.925.652/0001-00
(48) 3265-0195 - juridico@sjbatista.sc.gov.br



quanto a este excerto, quer dizer sobre adquirir algo em razão de simples preferência por determinado fornecedor.

Por derradeiro, insta mencionar que a Lei n. 8.666/93 traz, ainda, um inciso específico de licitação dispensável (artigo 24, XVII) que poderia amoldar-se aos fatos aqui discutidos. Observe-se:

XVII - para a aquisição de componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira, necessários à manutenção de equipamentos durante o período de garantia técnica, junto ao fornecedor original desses equipamentos, quando tal condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia;⁶

Conforme se lê, é voltado à aquisição de peças que sejam necessárias à garantia técnica. Todavia, não se utilizou este fundamento legal em razão de a revisão veicular abranger também o serviço, e não só peças.

Aliás, se fosse o caso, as peças poderiam ser compradas em outros estabelecimentos, por exemplo, ou, ainda, seria feita pesquisa de mercado em relação aos itens, que mesmo sendo tabelados, por vezes, possuem menor custo em determinados locais por razões comerciais (quantidade de mercadoria comprada, por exemplo, pode ser uma variável).

Além disso, o inciso XVII, do artigo 24, é entendido pela doutrina como uma hipótese de inexigibilidade, e não de dispensa, já que há um fornecedor exclusivo. Veja-se o que diz Joel de Menezes Niebuhr:

Por tudo que foi dito, transparece que o inciso XVII do artigo 24 da Lei nº 8.666/93 se refere à hipótese de inexigibilidade e não de dispensa. Ora, para que se realize a contratação direta, é obrigatório que a peça tenha que ser comprada de fornecedor exclusivo e que haja efetiva necessidade de se comprar aquela peça e não outras, sob pena de se perder a garantia técnica. Esse

⁶ BRASIL. **Lei n. 8666, de 21 de junho de 1993**. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8666cons.htm. Acesso em: 26/04/2021.

5
Giora

R a 6'



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
Praça: Deputado Walter Vicente Gomes, 89
CNPJ 82.925.652/0001-00
(48) 3265-0195 - juridico@sjbatista.sc.gov.br

quadro retrata a exclusividade de fornecedor, que é previsto como inexigibilidade no inciso I do artigo 25 da Lei nº 8.666/93.⁷

Assim, apesar da previsão constante do inciso citado supra, tem-se que o procedimento mais adequado é o de inexigibilidade de licitação.

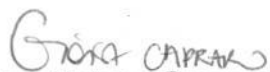
3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **OPINA-SE** pela possibilidade jurídica do deferimento do pedido, visto que o caso em apreço se amolda à previsão do art. 25, *caput*, da Lei 8.666/93, enquadrando-se como hipótese de inexigibilidade de licitação.

Apenas se sugere que seja juntada cópia da parte do manual que aponta a necessidade de as revisões serem feitas em autorizada.

É o parecer.

São João Batista SC, 25 de abril de 2023.


Eloísa Helena Capraro
Assessora Jurídica
OAB/SC 63.923

⁷NIEBUHR, Joel de Menezes. **Dispensa e Inexigibilidade de Licitação Pública**. 3 ed. Belo Horizonte: Editora Fórum, 2011. p. 282.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA

PRACA DEPUTADO WALTER VICENTE GOMES, 89 - CENTRO - São João Batista - SC
CEP: 88240-000 CNPJ: 82.925.652/0001-00 Telefone: (48) 3265-0195
E-mail: administra@sjbatista.sc.gov.br Site: www.sjbatista.sc.gov.br



Página: 1 / 1

SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

Este documento autoriza a abertura de procedimento licitatório conforme especificações abaixo. A existência de recursos orçamentários foi confirmada pelo parecer contábil expedido pelo setor de contabilidade, estando de acordo com a legislação em vigor.

Processo Administrativo: 38/2023
Modalidade: Inexigibilidade de licitação
Forma de Julgamento: CONFORME OBSERVAÇÃO DA CARTA
Forma de Pagamento: EM ATÉ 30 DIAS, APÓS O RECEBIMENTO DA N.F.E
Prazo de Entrega: IMEDIATO, APÓS.A.S.
Local de Entrega: CONFORME EDITAL
Vigência: 180 (CENTO E OITENTA) DIAS
Objeto da Licitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE REVISÃO OBRIGATÓRIA DE 20.000 KM DO VEÍCULO HYUNDAI/CRETA 16ª ACTION, DE PLACAS RKY9H45/SC, CHASSI N. 9BHGA811BMP235280, DA POLÍCIA CIVIL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA, SC.

Observações:

Convidados:

Despesas

Recursos orçamentários: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara	Valor Estimado
05.001	MANUTENÇÃO DA POLICIA CIVIL	05.001.06.182.0006.2057.3.3.90.00.00	R\$ 741,22
Total da entidade:			R\$ 741,22
Total geral:			R\$ 741,22

Itens

Item	Quantidade	Unid.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	1,000	SEV	MÃO DE OBRA	R\$ 307,6900	R\$ 307,69
2	36,000	LTS	OLEO 5W30	R\$ 7,1700	R\$ 258,12
3	1,000	UN	ANEL DE VEDACAO DO CARTER	R\$ 5,4700	R\$ 5,47
4	1,000	PÇ	FILTRO DE OLEO DO MOTOR	R\$ 52,8500	R\$ 52,85
5	1,000	UN	FILTRO DO COMBUSTIVEL	R\$ 46,1400	R\$ 46,14
6	1,000	PÇ	FILTRO DE AR CONDICIONADO	R\$ 70,9500	R\$ 70,95
Valor total dos itens:					R\$ 741,22

São João Batista, 27 de Abril de 2023

Assinatura do Responsável



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA

PRACA DEPUTADO WALTER VICENTE GOMES, 89 - CENTRO - São João Batista
CEP: 88240-000 CNPJ: 82.925.652/0001-00 Telefone: (48) 3265-0195
E-mail: administra@sjbatista.sc.gov.br Site: www.sjbatista.sc.gov.br

PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação do setor de compras e licitações para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, certifico que:

- Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotações especificadas abaixo
 - Não há recursos orçamentários para pagamento das obrigações
 - Despesas Extraorçamentárias

Processo 38/2023

Modalidade: Inexigibilidade de licitação

Data do Processo: 27/04/2023

Objeto do Processo: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE REVISÃO OBRIGATÓRIA DE 20.000 KM DO VEÍCULO HYUNDAI/CRETA 16ª ACTION, DE PLACAS RKY9H45/SC, CHASSI N. 9BHGA811BMP235280, DA POLÍCIA CIVIL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA, SC.

Recursos orçamentários: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara	Valor Estimado
05.001	Manutenção da Policia Civil	05.001.06.182.0006.2057.3.3.90.00.00	R\$ 741,22
Total:			R\$ 741,22
Total Geral:			R\$ 741,22

São João Batista, 27 de Abril de 2023


CRISTIANE MAIKOT DOS SANTOS



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA

PRACA DEPUTADO WALTER VICENTE GOMES, 89 - CENTRO - São João Batista - SC
CEP: 88240-000 CNPJ: 82.925.652/0001-00 Telefone: (48) 3265-0195
E-mail: administra@sjbatista.sc.gov.br Site: http://www.sjbatista.sc.gov.br



AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO

O(a) responsável por esta entidade, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, especialmente a Lei Nr. 8.666/93 e suas alterações legais, resolve:

1 - Autorizar a abertura do presente processo administrativo de licitação, assim identificado:

Processo Administrativo: 38/2023
Modalidade: Inexigibilidade de licitação
Forma de Julgamento: CONFORME OBSERVAÇÃO DA CARTA
Forma de Pagamento: EM ATÉ 30 DIAS, APÓS O RECEBIMENTO DA N.F.E
Prazo de Entrega: IMEDIATO, APÓS.A.S.
Local de Entrega: CONFORME EDITAL
Vigência: 180 (CENTO E OITENTA) DIAS
Entidades Participantes: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
Objeto da Solicitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE REVISÃO OBRIGATÓRIA DE 20.000 KM DO VEÍCULO HYUNDAI/CRETA 16ª ACTION, DE PLACAS RKY9H45/SC, CHASSI N. 9BHGA811BMP235280, DA POLÍCIA CIVIL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA, SC.
Objeto da Licitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE REVISÃO OBRIGATÓRIA DE 20.000 KM DO VEÍCULO HYUNDAI/CRETA 16ª ACTION, DE PLACAS RKY9H45/SC, CHASSI N. 9BHGA811BMP235280, DA POLÍCIA CIVIL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA, SC.

Observações:

Recursos orçamentários: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOAO BATISTA

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara	Valor Estimado
05.001	Manutenção da Polícia Civil	05.001.06.182.0006.2057.3.3.90.00.00	R\$ 741,22
Total Entidade:			R\$ 741,22
Total Geral:			R\$ 741,22

São João Batista, 27 de Abril de 2023



GELIO DE OLIVEIRA



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL



Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge): 517685064EAB80CF7D957912A26FE247C70865E9

PROCESSO LICITATÓRIO 038/PMSJB/2023
INEXIGIBILIDADE Nº 007/PMSJB/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE REVISÃO OBRIGATÓRIA DE 20.000 KM DO VEÍCULO HYUNDAI/CRETA 16ª ACTION, DE PLACAS RKY9H45/SC, CHASSI N. 9BHGA811BMP235280, DA POLÍCIA CIVIL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA, SC.

CONTRATADA: LS COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 10.272.704/0001-77, com sede na Avenida Otto Renaux, nº. 135, Centro I, município de Brusque, SC, CEP. 88.351-300.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA DA INEXIGIBILIDADE: A fundamentação da dispensa está contida no art. 25, *caput*, da Lei Federal 8.666/93, *ipsis literis*:

"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição [...]".

JUSTIFICATIVA:

A revisão preventiva do veículo se faz necessária para manter o bom funcionamento do mesmo, pois a demanda de serviços faz com que ocorra o desgaste natural de peças. Assim, a contratação solicitada tem a finalidade evitar problemas futuros. Ademais, há de se levar em consideração que no próprio manual do veículo estão previstas as revisões de 10.000 a 60.000 quilômetros. Desta forma, haverá economia para o Município ao efetuar a manutenção preventiva com a representante autorizada, pois que as peças substituídas terão garantia, bem como estarão sendo cumpridas as disposições do manual, com todas as revisões efetuadas, conforme previsto, a fim de prolongar a durabilidade do veículo.

RAZÃO DA ESCOLHA:

Trata-se de empresa autorizada da HYUNDAI.

F & *of*



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL



DO PREÇO:

O valor total a ser pago é de R\$ 1.787,09 (um mil setecentos e oitenta e sete reais e nove centavos).

PRAZO:

Os serviços deverão ser prestados de imediato, sendo que a vigência será de 180 (cento e oitenta) dias.

DOCUMENTOS ACOSTADOS:

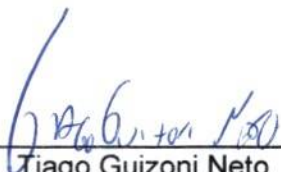
- 1- Orçamento;
- 2- Prova de regularidade ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF-FGTS);
- 3- Prova de regularidade com a Fazenda Federal;
- 4- Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;
- 5- Certidão negativa de débitos municipais;
- 6- Certidão positiva de débitos trabalhistas com efeito de negativa;
- 7- Certidão negativa de falência, concordata e recuperação judicial (SAJ e EPROC)
- 8- Contrato social.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A despesa decorrente da presente contratação correrá por conta do orçamento de 2023 da manutenção da Polícia Civil, conforme segue: 74 – 05.001.06.182.0006.2057.3.3.90.00.00.

São João Batista, 27 de abril de 2023.

Comissão Permanente de Licitação:


Tiago Guizoni Neto
Mat. 10.881
Presidente


Julio Cesar Queiroz Suleiman
Mat. 10.369
Secretário


Rosilene Silva Duarte
Mat. 2142
Membro Titular



Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade do
FGTS - CRF**

Inscrição: 10.272.704/0001-77
Razão Social: LS COMERCIO DE VEICULOS LTDA
Endereço: AV OTTO RENAUX 135 / CENTRO / BRUSQUE / SC / 88351-300

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/04/2023 a 12/05/2023 ✓

Certificação Número: 2023041301274083634084

Informação obtida em 27/04/2023 08:29:31

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Handwritten signatures and initials.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **LS COMERCIO DE VEICULOS LTDA**
CNPJ/CPF: **10.272.704/0001-77**

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: **Lei nº 3938/66, Art. 154**
Número da certidão: **230140088871580**
Data de emissão: **10/04/2023 13:56:04**
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei n 15.510/11.): **09/06/2023** ✓

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>

Este documento foi assinado digitalmente
Impresso em: 27/04/2023 08:30:14

Assinado por SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - CNPJ: 82.951.310/0001-56 - Data/Hora: 27/04/2023

R 12 01



CERTIDÃO RECUPERAÇÃO JUDICIAL, EXTRAJUDICIAL E FALÊNCIA Nº: 162826
Comarcas e Turmas Recursais (Primeiro Grau)

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais, **NÃO CONSTAM** em tramitação nas comarcas do Estado de Santa Catarina **AÇÕES FALIMENTARES EM GERAL** contra:

NOME: LS COMERCIO DE VEICULOS LTDA

Raiz do CNPJ: 10.272.704

País endereço da sede : BRASIL

Estado endereço da sede : SANTA CATARINA

Município endereço da sede : BRUSQUE

Endereço da sede : AVENIDA OTTO RENAUX

Certidão emitida às 08:38 de 27/04/2023.

a) Os dados que serviram de parâmetro para a realização da busca e para expedição desta certidão são de responsabilidade do(a) solicitante, inexistindo qualquer conexão com a Receita Federal ou outra instituição pública para autenticação das informações prestadas, competindo ao(à) interessado(a) ou destinatário(a) sua conferência.

b) Certidão expedida gratuitamente, nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e Resolução Conjunta GP/CGJ n. 6/2013.



Ric B



Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina



Quinta-feira, 27 de abril de 2023 às 09:27, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

Nº 4752691: INEXIGIBILIDADE N. 007/PMSJB/2023

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge)
517685064EAB80CF7D957912A26FE247C70865E9

ENTIDADE

Prefeitura municipal de São João Batista

MUNICÍPIO

São João Batista



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:4752691>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>



Assinado Digitalmente por Consórcio de Inovação na Gestão Pública Municipal - CIGA

INEXIGIBILIDADE N. 007/PMSJB/2023

Processo Licitatório n. 038/PMSJB/2023 – Inexigibilidade n. 007/PMSJB/2023;
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE REVISÃO
OBRIGATÓRIA DE 20.000 KM DO VEÍCULO HYUNDAI/CRETA 16ª ACTION, DE PLACAS
RKY9H45/SC, CHASSI N. 9BHGA811BMP235280, DA POLÍCIA CIVIL DO MUNICÍPIO DE
SÃO JOÃO BATISTA, SC;
CONTRATADA: LS Comércio de Veículos LTDA, inscrita no CNPJ nº. 10.272.704/0001-77;
VALOR GLOBAL: R\$ 741,22 (setecentos e quarenta e um reais e vinte e dois centavos);
DESPESA ORÇAMENTÁRIA: 74 – 05.001.06.182.0006.2057.3.3.90.00.00;
VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias;
BASE LEGAL: Artigo 25, *caput*, da Lei Federal 8.666/93.

São João Batista, 27 de abril de 2023.

Gelio de Oliveira
Secretário Municipal de Infraestrutura



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nr.: 7/2023-1

CNPJ: 82.925.652/0001-00 **Telefone:** (48) 3265-0195
Endereço: PRACA DEPUTADO WALTER VICENTE GOMES, 89 - CENTRO
CEP: 88240-000 - São João Batista

Processo Adm.: 38/2023
Data do Processo: 27/04/2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar a presente Licitação nestes termos:

- a) **Nr. Processo:** 38/2023
- b) **Nr. Licitação:** 7/2023 - IL
- c) **Modalidade:** Inexigibilidade de licitação
- d) **Data de Homologação:** 27/04/2023
- e) **Objeto da Licitação:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE REVISÃO OBRIGATÓRIA DE 20.000 KM DO VEÍCULO HYUNDAI/CRETA 16ª ACTION, DE PLACAS RKY9H45/SC, CHASSI N. 9BHGA811BMP235280, DA POLÍCIA CIVIL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA, SC.

Participante: LS COMERCIO DE VEICULOS LTDA

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	MÃO DE OBRA	1,000	SEV	307,69	307,69
2	OLEO 5W30	36,000	LTS	7,17	258,12
3	ANEL DE VEDACAO DO CARTER	1,000	UN	5,47	5,47
4	FILTRO DE OLEO DO MOTOR	1,000	PÇ	52,85	52,85
5	FILTRO DO COMBUSTIVEL	1,000	UN	46,14	46,14
6	FILTRO DE AR CONDICIONADO	1,000	PÇ	70,95	70,95
Total do Participante:					741,22
Total Geral:					741,22

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
Manutenção da Polícia Civil	05.001.06.182.0006.2057.3.3.90.00.00	R\$ 741,22

São João Batista, 27 de Abril de 2023

.....
GELIO DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA

.....
Assinatura do Responsável



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA

CNPJ: 82.925.652/0001-00 **Telefone:** (48) 3265-0195
Endereço: PRACA DEPUTADO WALTER VICENTE GOMES, 89 - CENTRO
CEP: 88240-000 - São João Batista

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nr.: 7/2023

Processo Adm.: 38/2023
Data do Processo: 27/04/2023

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) **Nr. Processo:** 38/2023
b) **Nr. Licitação:** 7/2023 - IL
c) **Modalidade:** Inexigibilidade de licitação
d) **Data de Homologação:** 27/04/2023
e) **Objeto da Licitação:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE REVISÃO OBRIGATÓRIA DE 20.000 KM DO VEÍCULO HYUNDAI/CRETA 16º ACTION, DE PLACAS RKY9H45/SC, CHASSI N. 9BHGA811BMP235280, DA POLÍCIA CIVIL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA, SC.

Participante: LS COMERCIO DE VEICULOS LTDA

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	MÃO DE OBRA	1,000	SEV	307,69	307,69
2	OLEO 5W30	36,000	LTS	7,17	258,12
3	ANEL DE VEDACAO DO CARTER	1,000	UN	5,47	5,47
4	FILTRO DE OLEO DO MOTOR	1,000	PC	52,85	52,85
5	FILTRO DO COMBUSTIVEL	1,000	UN	46,14	46,14
6	FILTRO DE AR CONDICIONADO	1,000	PC	70,95	70,95
Total do Participante:					741,22
Total Geral:					741,22

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
Manutenção da Polícia Civil	05.001.06.182.0006.2057.3.3.90.00.00	R\$ 741,22

São João Batista, 27 de Abril de 2023


GELIO DE OLIVEIRA

SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA


Assinatura do Responsável



Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina

Quinta-feira, 27 de abril de 2023 às 10:04, Florianópolis - SC



PUBLICAÇÃO

**Nº 4752913: TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE
N. 007/PMSJB/2023**

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge)
B829C3BDDF5849ADEAFCC8DE288F45D911405C54

ENTIDADE

Prefeitura municipal de São João Batista

MUNICÍPIO

São João Batista




<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:4752913>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>



Assinado Digitalmente por Consórcio de Inovação na Gestão Pública Municipal - CIGA

 ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nr.: 7/2023
	Processo Adm.: 38/2023 Data do Processo: 27/04/2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar a presente Licitação nestes termos:

- a) Nr. Processo:** 38/2023
b) Nr. Licitação: 7/2023 - IL
c) Modalidade: Inexigibilidade de licitação
d) Data de Homologação: 27/04/2023
e) Objeto da Licitação: *CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE REVISÃO OBRIGATÓRIA DE 20.000 KM DO VEÍCULO HYUNDAI/CRETA 16ª ACTION, DE PLACAS RKY9H45/SC, CHASSI N. 9BHGA811BMP235280, DA POLÍCIA CIVIL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA, SC.*

Participante: LS COMERCIO DE VEICULOS LTDA

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	MÃO DE OBRA	1,000	SEV	307,69	307,69
2	OLEO 5W30	36,000	LTS	7,17	258,12
3	ANEL DE VEDACAO DO CARTER	1,000	UN	5,47	5,47
4	FILTRO DE OLEO DO MOTOR	1,000	PÇ	52,85	52,85
5	FILTRO DO COMBUSTIVEL	1,000	UN	46,14	46,14
6	FILTRO DE AR CONDICIONADO	1,000	PÇ	70,95	70,95
Total do Participante:					741,22
Total Geral:					741,22

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
Manutenção da Policia Civil	05.001.06.182.0006.2057.3.3.90.00.00	R\$ 741,22

São João Batista, 27 de Abril de 2023

.....
 GELIO DE OLIVEIRA
 SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA

.....
Assinatura do Responsável



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA

PRACA DEPUTADO WALTER VICENTE GOMES 89, CENTRO - São João Batista/SC
CNPJ: 82.925.652/0001-00
CEP: 88240-000 Telefone: (48) 3265-0195
Email: administra@sjbatista.sc.gov.br

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

Nr.: 676/2023 35

Processo Administrativo: 38/2023
Contrato: 32/2023
Sequencial do Contrato: 5673
Aditivo: N/A
Data da Contratação: 27/04/2023
Data da Solicitação: 27/04/2023
Data da Homologação: 27/04/2023

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

IL 7/2023

Fornecedor: LS COMERCIO DE VEICULOS LTDA
CPF/CNPJ: 10.272.704/0001-77
Endereço: 135, - 88351300, BRUSQUE/SC

Telefone: (47) 3234-1140
Celular:
E-mail: gi@srcontabilidade.srv.br

Prezados senhores,
Comunicamos que o fornecedor acima foi vencedor do(s) item(ns) especificado(s) abaixo.
Aguardamos, portanto, o fiel cumprimento das especificações e condições constantes no Processo Licitatório.

Organograma: 10.001.00013 - SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA
Prazo de Entrega: IMEDIATO, APÓS.A.S.
Local de Entrega: CONFORME EDITAL
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE REVISÃO OBRIGATÓRIA DE 20.000 KM DO VEÍCULO HYUNDAI/CRETA 16ª ACTION, DE PLACAS RKY9H45/SC, CHASSI N. 9BHGA811BMP235280, DA POLÍCIA CIVIL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA, SC.
Observação: DESPESA COM MÃO DE OBRA PARA REVISÃO OBRIGATÓRIA DE 20.000 KM DO VEÍCULO HYUNDAI/CRETA 16ª ACTION, DE PLACAS RKY9H45/SC, CHASSI N. 9BHGA811BMP235280, DA POLÍCIA CIVIL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA, SC.

Empenho	Recurso	Dotação	Complemento	Valor
1710/2023	Convênio de Trânsito – Prefeitura 1.752.7006.000	Manutenção da Policia Civil 74 - 05.001.6.182.6.2057.3.3.90.00	3.3.90.39.19.00.00.00	307,69

Item	Quantidade	Unid.	COD. ITEM	Especificação do Material	Marca	Preço Un.	Preço Total
1	1,000	SEV	5069	MÃO DE OBRA		307,6900	307,69
						Valor Total:	307,69

São João Batista, 27 de Abril de 2023

Assinatura do Responsável



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA

PRACA DEPUTADO WALTER VICENTE GOMES 89, CENTRO - São João Batista/SC
CNPJ: 82.925.652/0001-00
CEP: 88240-000 Telefone: (48) 3265-0195
Email: administra@sjbatista.sc.gov.br

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

Nr.: 677/2023

Processo Administrativo: 38/2023
Contrato: 32/2023
Sequencial do Contrato: 5673
Aditivo: N/A
Data da Contratação: 27/04/2023
Data da Solicitação: 27/04/2023
Data da Homologação: 27/04/2023

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

IL 7/2023

Fornecedor: LS COMERCIO DE VEICULOS LTDA
CPF/CNPJ: 10.272.704/0001-77
Endereço: 135, - 88351300, BRUSQUE/SC

Telefone: (47) 3234-1140
Celular:
E-mail: gi@srcontabilidade.srv.br

Prezados senhores,
Comunicamos que o fornecedor acima foi vencedor do(s) item(ns) especificado(s) abaixo.
Aguardamos, portanto, o fiel cumprimento das especificações e condições constantes no Processo Licitatório.

Organograma: 10.001.00013 - SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA
Prazo de Entrega: IMEDIATO, APÓS.A.S.
Local de Entrega: CONFORME EDITAL
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE REVISÃO OBRIGATÓRIA DE 20.000 KM DO VEÍCULO HYUNDAI/CRETA 16ª ACTION, DE PLACAS RKY9H45/SC, CHASSI N. 9BHGA811BMP235280, DA POLÍCIA CIVIL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA, SC.
Observação: DESPESA COM PEÇAS PARA REALIZAÇÃO DE REVISÃO OBRIGATÓRIA DE 20.000 KM DO VEÍCULO HYUNDAI/CRETA 16ª ACTION, DE PLACAS RKY9H45/SC, CHASSI N. 9BHGA811BMP235280, DA POLÍCIA CIVIL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA, SC.

Empenho	Recurso	Dotação	Complemento	Valor
1711/2023	Convênio de Trânsito – Prefeitura 1.752.7006.000	Manutenção da Policia Civil 74 - 05.001.6.182.6.2057.3.3.90.00	3.3.90.30.39.00.00.00	175,41

Item	Quantidade	Unid.	COD. ITEM	Especificação do Material	Marca	Preço Un.	Preço Total
3	1,000	UN	307060	ANEL DE VEDACAO DO CARTER		5,4700	5,47
4	1,000	PÇ	1132454	FILTRO DE OLEO DO MOTOR		52,8500	52,85
5	1,000	UN	304961	FILTRO DO COMBUSTIVEL		46,1400	46,14
6	1,000	PÇ	12217	FILTRO DE AR CONDICIONADO		70,9500	70,95
						Valor Total:	175,41

São João Batista, 27 de Abril de 2023

Assinatura do Responsável



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA

PRACA DEPUTADO WALTER VICENTE GOMES 89, CENTRO - São João Batista/SC
CNPJ: 82.925.652/0001-00
CEP: 88240-000 Telefone: (48) 3265-0195
Email: administra@sjbatista.sc.gov.br

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

Nr.: 678/2023

Processo Administrativo: 38/2023
Contrato: 32/2023
Sequencial do Contrato: 5673
Aditivo: N/A
Data da Contratação: 27/04/2023
Data da Solicitação: 27/04/2023
Data da Homologação: 27/04/2023

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

IL 7/2023

Fornecedor: LS COMERCIO DE VEICULOS LTDA
CPF/CNPJ: 10.272.704/0001-77
Endereço: 135, - 88351300, BRUSQUE/SC

Telefone: (47) 3234-1140
Celular:
E-mail: gi@srcontabilidade.srv.br

Prezados senhores,
Comunicamos que o fornecedor acima foi vencedor do(s) item(ns) especificado(s) abaixo.
Aguardamos, portanto, o fiel cumprimento das especificações e condições constantes no Processo Licitatório.

Organograma: 10.001.00013 - SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA
Prazo de Entrega: IMEDIATO, APÓS.A.S.
Local de Entrega: CONFORME EDITAL
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE REVISÃO OBRIGATÓRIA DE 20.000 KM DO VEÍCULO HYUNDAI/CRETA 16ª ACTION, DE PLACAS RKY9H45/SC, CHASSI N. 9BHGA811BMP235280, DA POLÍCIA CIVIL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA, SC.
Observação: DESPESA COM AQUISIÇÃO DE ÓLEO PARA REALIZAÇÃO DE REVISÃO OBRIGATÓRIA DE 20.000 KM DO VEÍCULO HYUNDAI/CRETA 16ª ACTION, DE PLACAS RKY9H45/SC, CHASSI N. 9BHGA811BMP235280, DA POLÍCIA CIVIL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA, SC.

Empenho	Recurso	Dotação	Complemento	Valor
1712/2023	Convênio de Trânsito – Prefeitura 1.752.7006.000	Manutenção da Policia Civil 74 - 05.001.6.182.6.2057.3.3.90.00	3.3.90.30.01.00.00.00	258,12

Item	Quantidade	Unid.	COD. ITEM	Especificação do Material	Marca	Preço Un.	Preço Total
2	36,000	LTS	22414	OLEO 5W30		7,1700	258,12
						Valor Total:	258,12

São João Batista, 27 de Abril de 2023

Assinatura do Responsável